

NORMAS DA FEIRA DE SÃO FRANCISCO – FEIRA ANUAL, MOSTRA INSTITUCIONAL

PRODUTIVA, AGRÍCOLA, TURÍSTICA E ARTESANAL E EXPOSIÇÃO PECUÁRIA

Feira de São Francisco

A Feira de São Francisco é um evento centenário do concelho de Redondo que visa promover, divulgar e comercializar, de forma temporária, produtos, marcas, serviços, artesanato, comércio e turismo, promovendo a coesão territorial e identitária de uma região.

É objeto destas normas o enquadramento, a regência, a regulamentação, a organização, o funcionamento e a participação na Feira de São Francisco, englobando nelas todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente: divertimentos, comércio, artesanato, artigos de lar, restauração, faturas, exposição de pecuária, bebidas e organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais, turísticas, de promoção e ativação de marcas, informação e publicidade.

As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio de faturas ou outra atividade gastronómica, promoção e ativações de marcas, patrocínios, informação e publicidade, prestação de serviços e outras, na Feira de São Francisco. É ainda aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que contratem ou subcontratem diretamente com o expositor/participante, ou que com eles colaborem, ficando aqueles obrigados a fornecer aos mesmos as presentes normas, bem como a informar de que ficarão sujeitos ao seu cumprimento.

As normas são aceites por todas as entidades acima referidas, no ato da sua candidatura/inscrição e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre expositores e a Câmara Municipal de Redondo.

Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na Feira de São Francisco obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.



Feira Anual – Parque de Feiras

A Feira Anual de São Francisco realiza-se nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro no Parque de Feiras e Exposições de Redondo.

1. A requisição dos lugares deverá ser feita até ao dia 11 de setembro, devendo para o efeito o querente proceder ao preenchimento do formulário respetivo, o qual se encontra disponível:

- No site do Município de Redondo, em <https://www.cm-redondo.pt/servicos/requerimentos-area/> podendo ser enviado via email, para geral@cm-redondo.pt;
- presencialmente, no Balcão Único de Atendimento dos Paços do Concelho.

Com o pedido devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Última declaração do IRS, ou a Declaração de Início de Atividade se a mesma tiver sido iniciada no ano em causa;
- Identificação completa do requerente;
- No caso de divertimentos, certificados de inspeção do equipamento, válido à data da realização da Feira;
- Seguro de responsabilidade civil, quando obrigatório por lei;
- No caso de divertimentos, fotografia ou memória descritiva do equipamento;
- Outros documentos que a Câmara Municipal considere necessários para apreciação da candidatura.
- Título de exercício de atividade de feirante (mera comunicação do exercício da atividade ou cartão de feirante).

A falta de qualquer documento essencial poderá determinar a exclusão da candidatura, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder solicitar elementos complementares sempre que tal se revele necessário.

A apresentação da candidatura implica a aceitação integral das presentes Normas, aplicáveis e da restante legislação em vigor.



2. Distribuição e implantação dos lugares

2.1. A distribuição e localização dos lugares será definida pelos serviços municipais, atendendo às necessidades de organização, segurança e funcionamento do certame, não sendo admitidas reclamações fundamentadas em critérios de antiguidade ou ocupações anteriores.

2.2. As dimensões constantes da planta de implantação deverão ser rigorosamente respeitadas, sob pena de exclusão ou anulação da adjudicação.

2.3. No caso dos divertimentos, para efeitos de implantação apenas serão considerados o equipamento de diversão, a cabine de comando e o gerador de apoio, quando aplicável.

Qualquer equipamento ou estrutura complementar carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Redondo.

3. Pagamento e ocupação dos espaços

3.1. O pagamento do lugar atribuído deverá ser efetuado dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal de Redondo.

3.2. A ocupação do espaço apenas poderá ocorrer após confirmação do pagamento devido e emissão da respetiva autorização pelos serviços municipais.

3.3. A entrega dos terrados será feita durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, mediante apresentação do comprovativo do pagamento devido, sendo expressamente proibida a ocupação sem autorização ou conhecimento dos serviços.

4. Utilização de aparelhagem sonora

4.1. A utilização de aparelhagem sonora será fiscalizada pelo funcionário responsável, reservando-se à Câmara Municipal o direito de suspender a utilização de som sempre que tal se revele necessário.

5. Instalação de divertimentos

5.1. A adjudicação do direito de ocupação dos espaços destinados à instalação de divertimentos será efetuada em concurso próprio.



Mostra institucional Produtiva, Agrícola, Turística e Artesanal – Parque de Feiras e Pavilhão de Exposições

1. A Câmara Municipal de Redondo leva a efeito a Mostra Institucional Produtiva, Agrícola, Turística e Artesanal, evento de âmbito local, inserido na tradicional Feira de São Francisco, nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro.
2. A mostra tem como objetivo a divulgação de atividades económicas, agrícolas, produtores, produtos, turismo e artesanato do Concelho de Redondo, podendo mediante o interesse ser alargado o seu âmbito a outros setores de atividade, produtos e seus territórios.
3. A referida mostra terá lugar no Pavilhão Multiusos do Município de Redondo e Parque de Feiras.
4. A permanência dos expositores/produtores em stands e locais de exposição deverá respeitar os dias em que o certame decorre e o horário de abertura e fecho dos espaços, período compreendido entre as 09:00H e as 23: 00H.
5. Durante todo o evento, deverão ser respeitadas as normas do certame e as regras emanadas pela DGS, para o efeito e demais legislações em vigor.

Inscrições

1. Os produtores/expositores do Concelho de Redondo, que manifestem a sua vontade de integrar este certame, deverão, até ao dia 11 de setembro pelas 16 horas, proceder ao preenchimento do formulário respetivo, o qual se encontra disponível:

- no site do Município de Redondo, em

<https://www.cm-redondo.pt/servicos/requerimentos-area/> podendo ser enviado via email, para geral@cm-redondo.pt;

- presencialmente, no Balcão Único de Atendimento dos Paços do Concelho.

A Câmara Municipal de Redondo comunicará telefonicamente e/ou email a aceitação da respetiva candidatura.



Stands e Locais de Exposição

1. Os stands e locais de exposição são cedidos gratuitamente, para expositores com sede no concelho de Redondo, ou com pagamento de IMI neste concelho;

1.1. Para os Expositores que não comprovem pagamento de IMI ou sede fiscal no concelho, será cobrado o valor de 200€, (duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a totalidade de dias em que decorre o certame.

2. A atribuição dos stands e locais de exposição será efetuada em conformidade com o tipo de produto a expor.

3. Cada stand (interior) tem uma dimensão mínima de 6 m² (2 metros de largura por 3 metros de profundidade) e inclui iluminação.

4. Os locais de exposição (exterior) poderão ter como dimensão mínima 30 m² e máxima de 250 m² e inclui iluminação.

5. Todos os stands estarão devidamente identificados.

6. A montagem dos stands e locais de exposição será efetuado no dia 2 de outubro a partir das 15 horas até às 24 horas.

7. Os produtores/expositores responsabilizam-se por concluir a exposição dos seus produtos/artigos até às 24 horas do dia 2 de outubro, de modo a que os stands e locais de exposição estejam devidamente preparados para a abertura do certame ao público no dia seguinte.

8. O produtor/expositor inscrito no certame não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação de stand ou local de exposição.

Funcionamento

1. A segurança do certame é da responsabilidade da entidade organizadora, Câmara Municipal de Redondo.

2. A segurança do stand ou local de exposição, nomeadamente a dos produtos expostos, valores pessoais ou outros no interior do mesmo, será da responsabilidade dos produtores/expositores inscritos no certame.

3. Caso a Câmara Municipal de Redondo verifique que o stand ou local de exposição se encontra encerrado pode, decorridas 12h, eliminar a inscrição do produtor/expositor em causa.

Os produtores/expositores que tenham artigos para venda serão responsáveis pela comercialização dos mesmos e por todos os aspetos legais que daí decorram.



Decoração, Higiene e Limpeza

1. O produtor/expositor inscrito no certame responsabiliza-se pela salvaguarda do stand que lhe for destinado, devendo o mesmo entregar o equipamento para exposição nas condições em que o recebeu e sem marcas de tinta, perfuração ou outros.
2. A decoração interior dos stands é da inteira responsabilidade dos produtores/expositores inscritos no certame.
3. A limpeza do interior dos stands é da inteira responsabilidade dos produtores/expositores inscritos no certame, que deverá ser feita diariamente.

Encerramento

1. A desmontagem dos respetivos stands deverá ser efetuada pelos participantes no certame, a partir das 08h do dia 6 de outubro (salvaguardando o fato de existir ou não movimento no espaço) impreterivelmente.

Condições Gerais

1. A inscrição no certame implica a aceitação tácita, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas presentes normas;
2. Todas e quaisquer lacunas ou omissões nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo.



Exposição Pecuária – Pavilhão de Exposição Pecuária

A Câmara Municipal de Redondo leva a efeito a Exposição Pecuária, evento de âmbito local, inserido na tradicional Feira de São Francisco, nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro.

A Exposição Pecuária vai decorrer de 3 a 6 de outubro de 2026, no Parque de Feiras e Exposições, no Pavilhão de Exposição Pecuária, com orientação técnica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e da Veterinária responsável do Município de Redondo, dando cumprimento ao disposto no Despacho n.º 3941-A/2006, de 25 de março, da DGAV, designadamente no que respeita aos requisitos de biossegurança aplicáveis a eventos ocasionais, devendo os animais dar entrada no recinto das 08 às 18 horas do dia 2 de outubro de 2026 e saída no dia 5 e/ou 6 de outubro de 2026 a partir das 07 horas.

A exposição pecuária terá lugar em pavilhão coberto que será previamente desinfetado e desinsetizado antes, depois e no decorrer do Evento.

O alojamento e tratamento dos animais é da responsabilidade da organização, garantindo a mesma água, livre disposição e feno.

A organização assegura a presença de um veterinário que atuará sempre que exista essa necessidade.

Compete à organização o cumprimento das normas legais em vigor no que respeita ao bem-estar animal durante a receção, permanência e expedição dos animais que participem no evento, bem como as normas conforme o Edital da Língua Azul em vigor.

Os animais a apresentar na Exposição Pecuária devem cumprir com os anexos I, II e IV do Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho na redação atual em vigor, para as espécies Ovina e Caprina.

Todos os animais presentes no certame devem cumprir o disposto no Edital F. C. O. E. DHE ou outras normas legais emitidas pela DGAV à data do certame.

A segurança dos animais em exposição será assegurada pela organização do Evento.

Animais a admitir na Exposição Pecuária:

Pequenos ruminantes (Ovinos e Caprinos)

1. Os animais devem cumprir as normas exigidas pelo Edital da DGAV à data da Feira, relativo à Febre Catarral Ovina da DGAV;
2. Os animais à data do transporte e entrada na Feira, não podem apresentar sinais clínicos da doença;



3. Todos os ovinos, com idade igual ou superior a 3 meses são obrigatoriamente vacinados;
4. Os animais com menos de 3 meses provêm de efetivos vacinados;
5. Os documentos de acompanhamento referentes à movimentação de ovinos e caprinos são os emitidos on-line através da aplicação iDigital (Guia de Circulação para exploração /centro de agrupamento entreposto/outro – modelo 658/DGAV);
6. Devem estes animais estar identificados com marcas auriculares oficiais;
7. Oriundos de explorações classificadas em B4, com declaração emitida por ADS;
8. Os animais, com idade igual ou superior a 6 meses, terão de ser submetidos a testes de pré movimentação à brucelose (RB+FC) nos 30 dias anteriores ao movimento.
9. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor, evitando o transporte e manejo dos animais nas horas de maior calor do dia;
10. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfeção autorizado;

Bovinos

1. Os documentos de acompanhamento referentes à movimentação de bovinos são os emitidos on-line através da aplicação iDigital (Guia de Circulação para exploração/centro de agrupamento entreposto/outro – modelo 1281/DGAV);
2. Passaporte Individual atualizado;
3. Oriundos de explorações classificadas em B4, T3, L4, I com saneamento anual efetuado há menos de 12 meses;
4. Cumprimento das normas constantes no último Edital da DGAV relativo à febre catarral ovina ou outro Edital que eventualmente o venha a substituir;
5. Os bovinos a admitir na exposição devem estar identificados e circularem de acordo com o estipulado do DL 142/06 de 27/07;
6. Todos os animais, com idade igual ou superior a 6 semanas de idade, terão de ser submetidos a testes de pré movimentação nos 30 dias anteriores ao movimento;
7. Cumprimento das normas constantes no último Edital da DGAV relativo à Doença Hemorrágica Epizootica, não apresentando sintomas ou lesões. Os requisitos para a movimentação nacional de bovinos, ovinos e caprinos provenientes de explorações situadas na área afetada são os seguintes:



- Os animais a movimentar, bem como os animais do efetivo de origem, não podem apresentar qualquer suspeita clínica de doença à data do transporte;
- Todos os bovinos com idade igual ou superior a 2 meses de idade são obrigatoriamente vacinados;
- Os animais das espécies sensíveis a movimentar para vida, devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com antecedência máxima de 7 dias, em relação à data da movimentação;
- O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
- Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte, emitido pelo posto de desinfeção autorizado;

Equinos

1. Os equídeos devem, obrigatoriamente, estar acompanhados de DIE (Documento de Identificação de Equídeos), de acordo com DL n.º 142/2006, de 27 de julho na sua redação atual e com o DL N.º 123/2013 de 28 de agosto, da seguinte forma:

- Equídeos Registados - Documento de Identificação de Equídeos (DIE) – Passaporte/Livro Azul;

- Equídeos Não Registados – Livro Verde.

2. Não serão admitidos equídeos acompanhados por Resenho Oficial de Substituição ou outro documento de Identificação diferente dos acima referidos.

3. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;

4. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfeção autorizado;



Suínos

1. O estatuto sanitário referente ao efetivo suíno presente no certame, será de oficialmente indomne à doença de Aujeszky A4, através da apresentação de resultados negativos referente à colheita efetuada nos 21 dias anteriores à entrada no certame;
2. O destino dos animais após a realização da feira será o abate imediato em matadouros nacionais ou a deslocação para exploração de origem, desde que o estatuto sanitário das mesmas, no que respeita à doença de Aujeszky, permita dar cumprimento ao determinado no DL n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo DL n.º 222/2012 de 15 de outubro. Da mesma forma, os suínos que regressarem à exploração de origem deverão ficar em quarentena até a emissão de resultados de colheita serológica para pesquisa de anticorpos em relação à doença de Aujeszky, que deverá ser efetuada nos 21 seguintes à entrada na exploração de origem;
3. As guias de circulação para entrada no certame serão da competência dos Serviços Oficiais Regionais da origem dos suínos, de acordo com PCEDA (Programa Controlo da Erradicação da Doença de Aujeszky);
4. As guias de circulação para exploração de origem em vida de suínos serão emitidas apenas pela Divisão de Proteção Animal do Alentejo Norte – Balcão de Reguengos de Monsaraz, com conhecimento prévio da exploração de destino e respetiva classificação sanitária, no que respeita à doença de Aujeszky;;
5. As guias de circulação para abate imediato de suínos deverão ser formalmente requisitadas na DAV do Alentejo Central (NAV de Reguengos de Monsaraz), para emissão por este serviço oficial;
6. A permanência dos suínos no espaço que lhes é destinado neste certame terá de obedecer ao disposto no DL 135/2003 de 28 de junho.
7. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
8. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfeção autorizado;

Outros

Estes animais estão condicionados às normas em vigor à altura do certame, nomeadamente no que diz respeito à gripe aviária.



1. No ponto de outros consideramos os animais tais como: aves, alpacas e outras espécies não contempladas nos pontos anteriores e de interesse para o certame;
2. Devem os criadores destas espécies apresentarem animais sem sinais de lesões ou doença.
3. Para participação neste certame os animais deverão fazer-se acompanhar com declaração do veterinário da exploração de origem em como os animais estão aptos a serem movimentados e não apresentam sinais clínicos de doença nem estiveram em contactos com animais suscetíveis de doença de acordo com Regulamento 1/2005.
4. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
5. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfeção autorizado;

Os animais que venham a integrar a Exposição Pecuária deverão ser previamente sujeitos a um tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação e circular com o documento comprovativo que ateste esta intervenção, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

Os transportadores dos animais que venham a integrar a Exposição Pecuária deverão obrigatoriamente ser possuidores de certificado de aptidão profissional, que cumpram o estipulado no Decreto-Lei nº 265/07 de 24 de julho e do Regulamento(CE) 1/2005 de 22 de dezembro de 2004 no que se refere às normas relativas à proteção dos animais durante o transporte, e às disposições adicionais estabelecidas no art.º 10º do Decreto-Lei 142/06 de 27 de julho, bem como apresentarem documento comprovativo da lavagem, desinfeção e desinsetização de cada veículo, emitido por um centro de lavagem devidamente licenciado.

Após a descarga dos animais no recinto da Exposição Pecuária, as viaturas de transporte dos mesmos, serão lavadas, desinfetadas e desinsetizadas neste Centro de Agrupamento, procedimento acompanhado e verificado pela Médica Veterinária responsável, Dra. Gisela Barros.

Responsável

Ficará responsável pela admissão e controle documental e higio-sanitário dos animais a Dra. Gisela Barros. A admissão de animais será recusada se não se fizerem acompanhar da documentação exigida pelo presente Regulamento, não estiverem identificados, apresentarem



sinais de doença e que não reúnam as condições físicas para permanecerem numa exposição ao público.

Permanência

Os animais devem permanecer no recinto durante o período da Exposição, não podendo ser retirados do mesmo sem a devida autorização e por motivos justificados e aceites pela Organização e Centro de Agrupamento.

Assistência

Caso se torne necessário, os animais serão assistidos por serviços clínicos a que o proprietário escolha recorrer podendo usar o Médico Veterinário que entender.

Regresso

Todos os animais voltarão à exploração de origem. A emissão de documentos impostos pelo presente Regulamento, para a saída dos animais do recinto da Exposição Pecuária, com destino à exploração de origem, serão da responsabilidade da Médica Veterinária Municipal e Supervisora do Centro de Agrupamento do Parque de Feiras e Exposições de Redondo, Dra. Gisela Barros, que inclusive executará o tratamento aos animais com inseticida.

Alojamento

O alojamento dos animais é da responsabilidade do Município de Redondo, que assegurará o cumprimento das normas legais em vigor, relativamente ao bem-estar animal.

A alimentação dos animais é da responsabilidade dos seus detentores.

Omissões

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Organização e Centro de Agrupamento.

Redondo, 14 de agosto 2026

